

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI PROMULGADA Nº 02/2025

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Santa Maria
Av. Presidente Juscelino, 455, Centro, Santa Maria - RN
CNPJ 01.613.859/0001-39

Lei Promulgada nº 02/2025

"ESTABELECE OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AOS CUIDADORES EXCLUSIVOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DENOMINADA 'CUIDAR DE QUEM CUIDA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Ficam estabelecidos, no âmbito municipal, as diretrizes e objetivos para a criação da Política Municipal de atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, denominada "CUIDAR DE QUEM CUIDA".

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, aquelas pessoas que assumem a responsabilidade principal pelo cuidado e assistência de uma pessoa com deficiência, dedicando grande parte do seu tempo e esforço para atender às necessidades físicas, emocionais e sociais da pessoa com deficiência. Isso pode incluir, mas não se limitar a pais, mães, tutores legais, irmãos, irmãs, familiares ou outras pessoas que vivem na mesma residência que a pessoa com deficiência e que prestam assistência contínua e direta a ela.

Art. 2º - São objetivos para a criação da Política Municipal "CUIDAR DE QUEM CUIDA":

I - Fornecer apoio emocional, psicológico e social aos cuidadores exclusivos de pessoas com necessidades especiais.

II - Facilitar o acesso destes aos serviços de saúde e assistência social, incluindo programas de respite care (serviço temporário que oferece descanso para cuidadores, permitindo que eles tirem um tempo para si enquanto outra pessoa cuida do ente que necessita de cuidados).

III - Oferecer treinamento, capacitação e educação para os cuidadores exclusivos, abrangendo habilidades práticas de cuidados, gerenciamento de estresse e autogerenciamento.

IV - Implementar medidas para aliviar o estresse e a carga emocional dos cuidadores exclusivos, como a criação de grupos de apoio e a promoção de parcerias com instituições locais.

Art. 3º - São diretrizes para a criação da Política Municipal "CUIDAR DE QUEM CUIDA":

I - Um centro de apoio ao cuidador exclusivo, fornecendo informações, orientações e serviços de aconselhamento.

II - Desenvolver programas de treinamento e capacitação para os cuidadores exclusivos, visando melhorar suas habilidades e conhecimentos.

III - Promover parcerias com instituições de saúde, organizações da sociedade civil e empresas locais para fornecer serviços e recursos adicionais aos cuidadores exclusivos e pessoas cuidadas.

IV - Implementar políticas de acessibilidade e inclusão para garantir o acesso igualitário a serviços e oportunidades na comunidade para as pessoas com deficiência e seus cuidadores exclusivos.

V - Facilitar o acesso dos cuidadores exclusivos a benefícios sociais, serviços de saúde, educação e outros recursos disponíveis, garantindo que possam ter acesso aos serviços necessários para sua própria saúde e bem-estar.

VI - Promover ações para promover a inclusão social dos cuidadores exclusivos, incluindo campanhas de conscientização e eventos comunitários.

Art. 4º - É importante serem estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar a implementação desta política e avaliar seu impacto ao longo do tempo para garantir que os objetivos estabelecidos sejam alcançados e que os recursos sejam utilizados de forma eficaz.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Maria/RN em, 19 de Novembro de 2025.

Handson Soares Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Handson Soares Câmara
Código Identificador: 34138010